

**TERRITORIALIDADES NEGRAS DO PÓS-ABOLIÇÃO NO OESTE PAULISTA**  
POSTABOLITION OF BLACK PEOPLE TERRITORIALITIES IN WEST PAULISTA

Natalia Alexandre Costa

Vol. XI | n°22 | 2014 | ISSN 2316 8412



# TERRITORIALIDADES NEGRAS DO PÓS-ABOLIÇÃO NO OESTE PAULISTA

Natalia Alexandre Costa<sup>1</sup>

**Resumo:** O período da segunda metade do século XIX no Brasil foi marcado por grandes mudanças na organização socioeconômicas do país (proibição do tráfico africano, Guerra do Paraguai, grandes secas, Abolição, República) e teve como uma de suas implicações o fenômeno dos amplos movimentos de população pelo território nacional, acompanhado pelo incremento da formação social de homens livres. É, portanto, nessa conjuntura que o presente trabalho se mune de conhecimentos arquitetônicos e urbanísticos ao se debruçar sobre a situação dos negros no território da cidade. Explora as territorialidades negras em São Carlos-SP na passagem do século XIX para o XX, a partir de questões urbanas e arquitetônicas, do ponto de vista físico-territorial.

**Palavras chaves:** Cidade no século XIX, Ex-escravos, Negros, Periferia.

**Abstract:** The period of the second half of the nineteenth century in Brazil was marked by major changes in the socioeconomic organization of the country (prohibition of the African slave trade, the Paraguayan War, major droughts, Abolition Republic) and had as one of its implications the phenomenon of large movements population throughout the country, accompanied by the increase of the social formation of free men. It is therefore in this context that the present study arms itself of architectural and urban planning expertise in addressing the situation of blacks in the city territory. Explores black territoriality in San Carlos-SP in the late nineteenth to the twentieth century, from urban and architectural issues, physically-territorially.

**Keywords:** City in nineteenth century, Ex-slaves, Black people, Periphery.

É de grande relevância entender os processos que a Abolição impôs não só ao que toca o recém-liberto, mas à sociedade como um todo: a chegada da Lei Áurea não significou apenas o fim da escravidão. Ela pode ser entendida como parte de um complexo processo, envolvendo primeiramente uma gradual, mas profunda, transformação nas relações entre senhores e cativos, iniciada em meados do século XIX através da proibição do tráfico negreiro, percorrendo as leis do Ventre Livre e do Sexagenário, e considerando igualmente a regulamentação de punições e castigos aos cativos.

Nas últimas décadas a historiografia vem aprofundando os estudos sobre o negro no Brasil<sup>2</sup>, assim, a imagem que se tem do escravo no cativo brasileiro vai igualmente se modificando, pois mesmo presente em vários processos que configuraram a história do Brasil colônia e império, o negro quase sempre foi excluído de suas páginas. Com as recentes pesquisas, nos deparamos com a visão de um escravo capaz de ação histórica, com família, vida cultural e comunitária, negociante e algumas vezes até atuante no mercado, produzindo e vendendo bens e serviços por conta própria.

Essa situação se acentuou com a lei de revogação da pena do açoite, de 1886, pois mesmo sem a garantia de ser seguida a risca, sua existência já simbolizava mais uma interferência do Estado na relação

<sup>1</sup> Mestranda da Universidade de São Paulo (USP), Brasil; no Programa de Pós Graduação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo - Campus de São Carlos-SP, Brasil. Apoio financeiro FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Brasil.

<sup>2</sup> Nesse sentido ver, por exemplo: RIOS, A.L. Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição. p. 26, 2005.

senhor-escravo. Dessa forma, os senhores se viram obrigados a elaborar outro tipo de poder que não o físico, a partir daquilo que ainda lhes restara e que era igualmente poderoso: o “poder moral”. Era, por exemplo, uma decisão do senhor a venda de seus escravos, separando ou não familiares<sup>3</sup> e amigos próximos. Esse domínio moral exercido pelo senhor era configurado a partir da concessão ou anulação dos privilégios aos cativos, podendo privá-los do acesso a casa e cozinha próprias, de uma pequena roça, de trabalhos mais leves. Portanto, as expectativas e desejos dos escravos eram controlados pelos senhores, garantindo-lhes domínio e poder mesmo com algumas interferências do Estado.

O período que sucede a proibição do tráfico negreiro coincide com o momento em que a produção cafeeira no Sudeste brasileiro mais se desenvolvia, com demandas crescentes de mão-de-obra escrava. Foi, portanto, bastante natural que nesse momento se iniciasse um sistema de tráfico interno de cativos vindos das áreas escravistas menos prósperas para as mais ricas, especialmente do Nordeste para as fazendas de café do oeste paulistas. Para além de demonstrar um enfraquecimento do sistema escravista nas regiões exportadoras de escravos, esse movimento de negros já “brasileiros” causou efeitos inesperados na relação entre senhor e escravo:

Os escravos transferidos já estavam no domínio de determinados códigos de funcionamento da escravidão no país e buscaram universalizar os princípios desse mesmo código. Até então, os senhores podiam basear boa parte do seu “poder moral” e, por extensão, boa parte da disciplina nas senzalas, na ideia de que determinadas prerrogativas, em geral conquistadas pelos cativos mais antigos, eram concessão pessoal do senhor, podendo ser retirada a qualquer momento. Tais direitos tornavam-se, assim, de fato, privilégios [...]. Ora, os escravos que chegavam estavam acostumados a tais prerrogativas nas fazendas onde cresceram, e era com desgosto que percebiam que, no novo local de escravidão, esses mesmos privilégios estavam reservados aos escravos mais antigos. Tendiam então a ver-se como roubados de direitos já adquiridos (RIOS, 2005, p. 150-151).

Importante ressaltar aqui o fato de que a desunião e os conflitos entre os escravos eram interessantes para os senhores, pois facilitava o controle sobre os mesmos. No entanto, enquanto o tráfico transatlântico incentivava a discórdia entre os cativos ao juntar africanos de diferentes nacionalidades (algumas vezes rivais), o tráfico interno era feito com negros (geralmente jovens nascidos no Brasil ou vindos para cá muito novos) que não reviviam rivalidades próprias dos seus ancestrais. Estes valorizavam mais obter a aceitação e o acesso à comunidade escrava já estabelecida, bem como reconquistar certos privilégios, para eles tão caros.

---

<sup>3</sup> Apenas em 1869 é proibida a separação dos escravos legalmente casados, sendo que a separação dos casais consensuais sempre pôde ser feita.

No tocante à organização familiar dos cativos, Slenes ressalta a importância do estabelecimento de laços conjugais estáveis. Adquirir maior autonomia para o controle de inúmeros aspectos da vida material e cultural era além de um benefício, uma arma na luta contra os senhores:

[...] o que chama a atenção na maioria destes depoimentos é que casar-se [...] conferia acesso a um espaço construído próprio, seja um cubículo num barracão/pavilhão, seja num barraco separado. [...] Além disso, e mais importante, era uma habitação dividida com um parceiro de vida, não apenas de roça. Enfim, casar-se frequentemente implicava para o escravo ganhar mais espaço construído; mas, sobretudo, significava apoderar-se do controle desse espaço, junto com o cônjuge, para a implementação de seus próprios projetos (SLENES, 1999).

De acordo com Marquese (2005), os escravos tentaram configurar suas moradias baseando-se em formas e técnicas africanas, exercendo sempre que podiam relativo grau de autonomia. A arquitetura era, portanto, carregada de sentidos utilitários e simbólicos, já que através dela o escravo demonstrava uma espécie de poder.

A partir disso, vale ressaltar a luta ativa dos negros mesmo no período do cativo, na busca de algum tipo de liberdade, saindo de uma posição passiva frente ao papel social por eles ocupado.

No que diz respeito ao ambiente urbano, o último quartel do século XIX foi responsável pela intensificação, numérica e geográfica, das levas de migrantes nacionais e estrangeiros que foram para as cidades. Em contrapartida, esse grande crescimento populacional urbano ocorreu sem o acompanhamento de uma correspondente expansão na infraestrutura citadina e na oferta de empregos e moradias. Foi em meio à multiplicação da pobreza, as precárias condições de vida e principalmente na diversidade de tipos étnicos e sociais que compunham as camadas mais populares que as cidades cresceram.

Irrrompendo em um momento em que se buscava viabilizar projetos de modernização e embelezamento nos cenários urbanos centrais, esse adensamento da população, que acentuava o contraste entre as desiguais classes sociais, provocava uma espécie de mal estar generalizado entre as autoridades e os setores dominantes.

O temor social que nas épocas anteriores à Abolição provinha da figura do escravo, em suas rebeldias domésticas, suas revoltas coletivas e ligações pontuais com a plebe urbana, espalhava-se agora na direção de figuras multifacetadas de diferentes etnias e composições de mestiçagem que iam do branco estrangeiro ou nacional pobre, passando pelo mulato e chegando ao negro retinto, localizados indistintamente nas moradias coletivas e nos cortiços, nas áreas insalubres da cidade, invadindo cotidianamente as ruas, os mercados e as praças públicas (WISSENBACH, 1998, p.92).

As urgências do sobreviver delimitaram as formas de ocupação desordenada no solo urbano por esse contingente da população, composto por negros libertos e brancos pobres. Tomando conta das periferias e instalando-se nos interstícios da cidade (fundos de vale, várzeas de rios, mangues, subindo pelos morros), as moradias populares se instalaram, evidenciando a mistura de diferentes tipos sociais e nacionais.

Vale ressaltar que a noção de liberdade era valiosa não apenas ao ex-escravo, uma vez que algumas vilas operárias prolongavam no domicílio a disciplina da fábrica. Aos brancos pobres a escolha pela liberdade no uso de habitações precárias era preferível ao relativo conforto das vilas, sempre acompanhado de controle.

Dessa forma, os espaços ocupados pelas classes populares na cidade são cobertos de resignificação do privado, desenvolvendo outra relação com o espaço, do qual tiram partido de modo a compensar as deficiências do seu habitat. Foi necessária a elaboração de alguns mecanismos essenciais para a sobrevivência dos grupos populares, tais como os padrões de solidariedade e trocas sociais e a busca pelos espaços externos em contrapartida à reduzida área interna de suas moradias: faziam uso dos quintais coletivos, se apropriavam das calçadas em frente às casas, das próprias ruas e dos pontos de encontro pela cidade, como botequins e mercados. Suas relações eram, portanto, mediadas por elementos diferentes do que os que orientavam o viver das camadas dominantes naquele período. Constrangidas a viver nas ruas, as classes populares passaram a buscar as virtualidades dos bairros e dos espaços intermediários, investindo com seu desejo sobre a cidade e usando-a.

Mas o perigo social de tais classes ainda estava presente no imaginário político da época e aparece claramente nos processos de repressão, por exemplo, à ociosidade ou à vadiagem. Para além de ser um problema para a organização do trabalho nos centros urbanos, ou para a manutenção da ordem pública, as classes pobres começam a ser vistas como perigosas principalmente quando elas passam a representar uma ameaça de contágio, em um momento em que as epidemias atingiam grande contingente da população.

Por diversas vezes o progresso urbano de São Carlos foi abalado por epidemias, praticamente incontroláveis, causando a morte de muitas pessoas e afugentando outras tantas para as fazendas e municípios vizinhos na esperança de se livrarem do terrível mal. Em 1874, ocorreu a primeira e mais grave epidemia de varíola; em 1879, nova epidemia de varíola; de 1895 a 1898 foi o período da epidemia de febre amarela e, ainda em 1911, mais uma epidemia de varíola (BORTOLUCCI, 1991, p. 15-16).

Foi nesse contexto que os intelectuais-médicos da época deram o diagnóstico às habitações e aos modos de morar das camadas pobres: nocivos à sociedade, focos de irradiação de epidemias e também de propagação de vícios de todos os tipos (CHALHOUB, 1990, p.29). Colocada na ordem do dia, a questão da

saúde pública e das condições higiênicas da cidade fez com que fossem criadas medidas de regulamentação das moradias e dos hábitos e costumes no que tange a questão higiênica. Tais medidas surgem na forma de *Códigos de Postura*, que na cidade de São Carlos passaram a existir desde 1866<sup>4</sup>.

Mais do que sugestões de condutas, os Códigos funcionavam a partir da regulamentação de normas, que eram fiscalizadas, se preciso, com aplicação de multas. Abrangia todo o território urbano, incluindo as periferias e subúrbios, e tinha um caráter normativo que incluía os hábitos da população quanto as construções e arruamentos da cidade.

O comércio do leite é um exemplo, uma vez que passa a ser exigido não apenas o seu envasilhamento em recipiente esterilizado, mas a distribuição em viaturas apropriadas, fechadas e com venezianas nas laterais. O mesmo se passou com a venda de doces na cidade, que sofre a transição de tabuleiros abertos para caixas fechadas, com utilização de instrumentos para o manuseio e embalagens próprias (SANCHES, 1920, p.43).

No que toca a figura do negro, escravo ou ex-escravo, os Códigos de Postura fornecem algumas informações da situação do negro no ambiente urbano, mas são poucas as vezes em que o assunto aparece e quando o faz normalmente vem em forma de proibição. No entanto é bem nesse ponto que chegamos à certeza da existência de hábitos da época: se há a proibição de uma ação, podemos concluir que essa ação existiu, independente de ter sido ou não legalizada. É o caso dos adivinhadores, feiticeiros, curandeiros, ou mesmo as danças e músicas que *“ficam proibidas [...] sem preceder licença das autoridades policiaes, sob pena de multa de 30\$000 a cada um dos concurrentes, sendo disperso o ajuntamento”* (CÓDIGO DE POSTURAS DE SÃO CARLOS DO PINHAL, 1882, p.8).

Para além do caráter de inibição de expressões culturais indesejadas, vemos que as medidas sanitárias, através dos Códigos de Postura, tiveram um papel muito forte e decisivo no processo de urbanização de São Carlos, abrangendo a normatização das construções e arruamentos da cidade, “pelo bem” da saúde pública e da higiene urbana. A São Carlos dos primeiros tempos teve uma arquitetura mais marcada pelo tradicional, arquitetura e modos de construir geralmente trazidos dos lugares de origem de seus moradores mais antigos, vindos de outras regiões. Assim:

a taipa, tão largamente usada em São Paulo e uma das características das construções bandeiristas, foi também a opção inicial para as primeiras construções de São Carlos (acompanhada de beirais estreitos, em telhado de duas ou quatro águas, cobertos com telha-canal, paredes lisas, caiadas e de poucas aberturas, definindo uma volumetria simples, às vezes circundada por alpendres à mineira ou na forma bandeirista) (BORTOLUCCI, 1991, p.25).

---

<sup>4</sup> Durante a pesquisa, foram abordados os Códigos de Postura de São Carlos de 1866, 1873, 1882, 1886, 1902 e 1929, de modo a obter as normas que abrangiam o viver urbano para a população negra.

Apenas depois da ligação ferroviária com Santos (1867) e demais regiões paulistas é que a situação começou a mudar, pois a ferrovia não era apenas um meio para escoar a produção cafeeira, mas também trazia mão de obra nova, algumas vezes imigrante, materiais e técnicas importadas.

Gradativamente, a velha São Carlos foi desaparecendo e as construções antigas cedendo lugar às novas, seja através de demolições, ou pelas reformas: ao invés do beiral, a platibanda; no lugar de guilhotinas, janelas de abrir com vidro e veneziana; entre outras modificações. Tais encaminhamentos eram pelos Códigos de Posturas, de modo a conseguir através de incentivos e multas a adoção de medidas que atendiam aos novos padrões estéticos, em nome também da higiene urbana.

Art.27- [...] Nas construções e reconstruções serão empregados materiais sólidos e resistentes, seccos e refractarios a humidade. As paredes externas devem ter espessura 30 centímetros e as internas devem ser impermeáveis, ficando expressamente prohibidas as divisões de taboas nos commodos destinados a dormitórios ou naquelles em que por qualquer motivo ellas prejudiquem a hygiene. [...]

Art.30- As janellas das casas, que se construírem ou se reconstruírem, terão no mínimo 2 metros de altura e 1 metro e 10 centímetros de largura, e as portas terão pelo menos a mesma largura das janellas, e a altura medida da lumieira ao solo, salvo as das casas de architectura especial.

Art.31- O solo das habitações deve ser assoalhado, ladrilhado ou cimentado, sendo previamente retirada toda a matéria orgânica nelle contida (Código de Posturas de São Carlos do Pinhal, 1902, p. 9).

A maior parte das adaptações feitas consistia em aberturas em cômodos fechados, impermeabilização e ventilação do porão, levantamento de paredes até a altura normatizada, modificações nos telhados, reformas completas em áreas como cozinhas e banheiros. E por mais que impositiva, as reformas eram mostradas como *lucro*: “*nenhum proprietário se arrependeu de ter mandado reformar a sua casa. Graças aos melhoramentos feitos, viam elles as casas beneficiadas e cobiçadas por todos*” (SANCHES, 1920, p.52).

Mas mesmo com a crescente demanda por habitação na cidade durante as últimas décadas do século XIX, o acesso à propriedade era bastante restrito e o medo do surgimento de cortiços, frente a todo o discurso higienista, fez com que fossem criados incentivos para a construção de casas de aluguel:

Lei nº225 Art. 1º: A Câmara Municipal de São Carlos concederá isenção de todos os impostos municipais pelo prazo de 20 annos, em favor dos proprietários que fizerem edificar, nesta cidade, em sitios escolhidos de accordo com a Prefeitura e nas conformidades das plantas que forem approvadas, grupos de, pelo menos, cinco casas cada

um, obedecendo as precisas condições higienicas, e destinarem taes casas a serem alugadas por preços não excedentes a 30 mil réis mensaes cada uma (Código de Posturas de São Carlos do Pinhal, 1902, p. 23).

Dessa forma, há de se supor a predominância da população pobre na periferia da cidade, ou seja, nos ditos locais escolhidos pela prefeitura para tal. A Lei acima citada confirma os dados do Recenseamento Populacional de São Carlos, de 1907, que mostra a distribuição dos 38.641 habitantes em área central e periférica da cidade: se 23,8% dos negros estavam localizados nos bairros periféricos, apenas 8,2% dos brancos estavam nesses locais, número três vezes menor.

O processo de periferização do negro em São Carlos foi acompanhado pela rejeição em relação aos modos de vida da parcela nacional pobre, considerados inadequados e distantes dos tão desejados moldes europeus de comportamento. A exclusão dos ex-escravos era também feita no âmbito do convívio social, a partir da prerrogativa de “contaminação” social e cultural dos indivíduos considerados perigosos à ordem.

Se o *Almanaque de 1894*, da cidade de São Carlos, traz em uma de suas páginas a notícia da sensatez dos proprietários de escravos, que não precisaram esperar pela Abolição:

No fim do anno de 1887 e começo de 1888 houve libertação em massa da escravaria do município, de modo que quando foi promulgada a lei de 13 de Maio de 1888 raríssimos foram dos seus 3.726 escravos, aquelles que deveram sua liberdade a esse humanitário decreto, recebido com applausos pela população são-carlense (*Almanach de São Carlos de 1894*, p. XXXV).

Logo abaixo na mesma página do dito Almanaque, porém, outra notícia vinha denegrir a imagem do ex-escravo inserido na sociedade de classe:

*No mesmo anno de 1888, foi pela primeira vez – e, até o presente, pela única – executada neste município a lei de Lynch<sup>5</sup>: o objeto das iras dos populares executores foi um preto, ex-escravo, cujo delicto fôra um violento attentado, revestido de circunstancias revoltantes, contra o pudor de uma distincta senhora encontrada só e inerme, em uma chácara pouco distante desta cidade (*Almanach de São Carlos de 1894*, p. XXXV).*

Publicada da forma como foi, a notícia não tinha como intenção unicamente informar à população sobre o crime ocorrido, mas, antes disso, estigmatizar um comportamento e um personagem social.

---

5 Linchamento ou lei de Lynch é o assassinato de um indivíduo, geralmente por uma multidão, sem processo judicial e em detrimento dos direitos básicos de todo cidadão. Fonte: <http://pt.wikipedia.org>.

Seguindo essa linha de pensamento, não é surpreendente que mesmo 7 (sete) anos após a Abolição, a cidade de São Carlos inaugure um Jardim *Público* gradeado, de modo a defender a área de penetração de indesejáveis, em outras palavras, dos pobres e negros. Em 1914, quando se deu a retirada das grades, muitos foram os que repudiaram a ação, uma vez que ela permitia que qualquer um entrasse e desfrutasse do Jardim, antes reservado “*ao flunar de ‘gentlemen’, dolentes de ‘spleen’ britânico*” (NEVES, 2007, p.96).

Certamente, a cidade da última década do século XIX e início do século XX não estava configurada de forma receptiva à inserção dos negros recém-libertos. Não apenas marginalizando sua mão de obra, mas também criando normas de comportamento que proibiam suas expressões culturais. Foi com essa difícil conjuntura urbana que se depararam os ex-escravos que optaram por morar na cidade de São Carlos, após a abolição.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BORTOLUCCI, M.A.P.C.S. *Moradias urbanas: construídas em São Carlos no período cafeeiro*. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - EESC-USP: São Carlos, 1991.
- CHALHOUB, S. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- MARQUESE, R.B. *Moradia escrava na era do tráfico ilegal: senzalas rurais no Brasil e em Cuba, c. 1830-1860*. São Paulo, 2005.
- NEVES, A.P. *São Carlos na esteira do tempo*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.
- RIOS, A.L. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- SANCHES, A. *Dois Anos de Trabalho da nova Delegacia de Saúde de São Carlos e seus resultados*. São Paulo e Rio: Weiszflog Irmãos, 1920.
- SLENES, R. *Na senzala uma flor: As esperanças e as recordações da família escrava – Brasil sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- WISSENBACH, M.C.C. Da escravidão à liberdade: dimensões de uma privacidade possível. IN: SEVCENKO, Nicolau. *História da Vida Privada no Brasil 3*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 49-130, 1998.

Recebido em:01/08/2014  
Aprovado em:01/09/2014  
Publicado em:03/10/2014